

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao **Processo Licitatório DOHDU /CELOE – II Nº 011/2025**, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA, E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), NAS REGIÕES AGRESTE, MATA SUL, MATA NORTE E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PERGUNTA :

Em análise aos arquivos disponibilizados referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO DOHDU /CELOE - II Nº 011/2025** verificamos que constam duas minutas do contrato. Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento acerca de qual das minutas deverá ser considerada válida para fins de elaboração da proposta e assinatura do contrato caso sejamos vencedores do certame.

RESPOSTA :

Por se tratar de um processo cujo objeto é um registro de preços, realmente existem duas (2) minutas de instrumentos de formalização, trata-se de uma minuta de Ata de Registro de Preços e uma minuta de Contrato, ambas serão utilizadas durante o processo de contratação.

Recife/PE, 01 de julho de 2025.

Albaneide de Carvalho

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II